



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Weverton

03 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.* O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Uma vez que o uso dos aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) é regulamentado pelo Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica, e tendo sido noticiado que Ministros de nossa Suprema Corte têm feito uso dessas aeronaves, o Senador Eduardo Girão, conforme previsão do art. 49 da Carta Magna, dirige as seguintes questões ao Senhor Ministro de Estado da Defesa:

1 – Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?

2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?

3 – Quais foram os motivos para as viagens?

4 – Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?

5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?

6 – Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?

7- Quais os critérios utilizados para autorização?

Lido no Plenário do Senado Federal em 13 de março último, foi encaminhado à Comissão Diretora e, em 21 de março de 2023, distribuído a este Senador.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do RISF, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Indiscutível que o uso de aeronaves da FAB por autoridades públicas deve ser objeto da atenção e da fiscalização do Parlamento. Justifica-se, portanto, o Requerimento de Sua Excelência.

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações. Nesse sentido, o Requerimento nº 157, de 2023, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, por sua vez, regulamenta o art. 216 do RISF, e estabelece que o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato), e que as informações

solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). No caso presente, o Ministério da Defesa é a Pasta que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter a posse dos dados e documentos solicitados.

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados objetivos em seus quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144 do RISF e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Portanto, não vislumbramos quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a aprovação do Requerimento, e entendemos que as questões assinaladas são importantes para o devido controle externo previsto pela Carta Magna como atribuição do Parlamento.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 157, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 157/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal